



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXII Nº 3429

Uberlândia - MG, quarta-feira, 02 de junho de 2010.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 12.269, DE 31 DE MAIO DE 2010.

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 50 e seguintes do Capítulo VI da Lei Complementar nº 508, de 17 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Contribuintes, constante do Anexo que a este se integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

Odelmo Leão
Prefeito

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR/MMAP/PGM Nº 3537/2010.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado e paritário, com autonomia administrativa e decisória, instituído pela Lei Complementar nº 508 de 17 de dezembro de 2009, cuja principal atribuição é a função de julgar, em segunda instância, os recursos ordinários, de revisão e de ofício de decisões proferidas pela primeira instância administrativa, referentes a processos administrativo-tributários, objetivando a justiça fiscal na esfera administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes tem sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e jurisdição em

todo o território deste Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Art.3º O Conselho Municipal de Contribuintes é constituído pelas Câmaras Julgadoras e Câmaras Reunidas.

Art.4º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante decreto, dentre pessoas com notório conhecimento em matéria tributária, sendo:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Finanças entre os servidores lotados naquele órgão e respectivos suplentes;
II - 03 (três) representantes da classe de contribuintes e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante listas triplíces enviadas pela Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB, pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG, pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil - SINDUSCON ou por outras entidades de classe indicadas pelo Prefeito.

Art.5º Os Conselheiros titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia da publicação do ato de nomeação, admitida a recondução.

§1º O Secretário Municipal de Finanças empossará todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes após a nomeação.

§2º Na recondução, serão mantidos, obrigatoriamente, no exercício da função 2/3 dos membros do Conselho que tenham atuado no mandato anterior, respeitada a paridade.

§3º Caberá ao Prefeito Municipal determinar quais os membros serão mantidos no exercício de sua função nos termos do §2º deste artigo.

§4º É vedada a recondução dos conselheiros por mais de 03 (três) mandatos consecutivos, observado o §2º.

Art.6º O processo de indicação e seleção dos conselheiros terá início, por ato do Secretário Municipal de Finanças, solicitando listas triplíces às entidades do art. 4º. Parágrafo único, 60 (sessenta) dias antes do final de seus mandatos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros serão concluídas antes dos 30 (trinta) dias que antecederem o final do mandato anterior.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal

de Contribuintes:

I. - conhecer e julgar os recursos ordinários interpostos em face de questões de natureza tributária, suscitadas entre a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes, já decididas em primeira instância administrativa;

II. - conhecer e julgar os recursos de ofício;

III. - processar, conhecer e julgar os recursos de revisão de suas decisões, formulados pelos contribuintes ou pela Fazenda Pública Municipal;

IV. - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos interposto para o Conselho;

V. - julgar o pedido de reconsideração nos termos do art. 28 deste Regimento;

VI. - declarar nulos os atos administrativos vinculados ao lançamento tributário, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

VII. - fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

VIII. - comunicar, às autoridades competentes, a ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como eventuais irregularidades insanáveis verificadas nos processos;

IX. - decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos, para encaminhamento às autoridades competentes;

X. - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

XI. - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e sobre este Regimento;

XII. - elaborar proposta de alteração de seu Regimento Interno, submetendo-a a apreciação do Secretário Municipal de Finanças mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

XIII. - sugerir, ao Secretário Municipal de Finanças, alteração na legislação tributária municipal, objetivando a justiça fiscal mediante o aprimoramento de todo Sistema Tributário do Município;

XIV. - sumular decisões reiteradas das Câmaras de Julgamento e Reunidas, a qual poderá ser atribuída eficácia normativa pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante proposta do Conselho e do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. As propostas de que tratam os incisos XII e XIII deverão ser fundamentadas e ratificadas por maioria simples, em sessão da Câmara Julgadora, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho e, se acolhidas, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Contribuintes terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice-Presidência;
II - Câmaras Julgadoras;
III - Câmaras Reunidas.

§1º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras Julgadoras, serão designados dentre os Conselheiros representantes da Prefeitura do Município de Uberlândia, sendo um Presidente e um Vice-Presidente da Câmara, e 3 (três) Conselheiros representantes dos contribuintes.

§2º As Câmaras Reunidas se constituem pelo agrupamento de todas as Câmaras Julgadoras.

§3º As Câmaras Julgadoras são compostas, cada uma, por 3 (três) Conselheiros representantes da Prefeitura do Município de Uberlândia, sendo um Presidente e um Vice-Presidente da Câmara, e 3 (três) Conselheiros representantes dos contribuintes.

Seção I
Da Presidência e Vice-presidência do Conselho

Art. 9º Ao Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - conduzir os trabalhos do Conselho Municipal de contribuintes;

II - presidir as sessões das Câmaras Reunidas;

III - proferir, nas sessões das Câmaras Reunidas, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate;

IV - determinar o número de sessões ordinárias das Câmaras Julgadoras, de acordo com a conveniência dos serviços;

V - fixar dia e hora para realização das sessões das Câmaras Julgadoras;

VI - convocar sessões extraordinárias das Câmaras Julgadoras, assim como das Câmaras Reunidas;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - decidir sobre a admissibilidade dos Recursos;

IX - despachar os pedidos que correspondam à matéria estranha à competência do Conselho e os recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições competentes;

X - fixar o número mínimo de processos e pauta de julgamento para sessão e funcionamento das Câmaras;

XI - zelar pela distribuição aleatória e igualitária de processos para julgamento em segunda instância administrativa;

XII - promover a interação de atividades com as unidades de Julgamento de 1ª Instância;

XIII - convocar os suplentes para substituir Conselheiros em suas ausências ou impedimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XIV - apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou o pedido do Conselheiro Relator para prorrogação do prazo de realização dos processos;

XV - encaminhar, ao Secretário Municipal

pal de Finanças, as propostas previstas nos incisos XII, XIII e XIV do art. 7º deste Regimento.

XVI – comunicar, ao Secretário Municipal de Finanças, o termo final do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XVII – delegar, havendo necessidades operacionais, as competências administrativas que lhe foram outorgadas neste Regimento;

XVIII – representar o Conselho Municipal de Contribuintes nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

XIX – prestar as informações requeridas pelos órgãos públicos a respeito de decisão de recurso interposto;

XX – prorrogar, de ofício, ou mediante requerimento do Relator, devidamente fundamentado, o prazo para apresentação do relatório e voto;

XXI – encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças pedido justificado, de ampliação do Conselho, a fim de que sejam indicados e nomeados novos Conselheiros e criadas novas Câmaras Julgadoras;

XXII – determinar a autenticação das cópias das decisões do Conselho, a requerimento do interessado;

XXIII – analisar solicitações feitas em processos ainda não distribuídos ao relator.

Seção II

Da Presidência e Vice-presidência das Câmaras Julgadoras

Art. 10. Ao Presidente da Câmara Julgadora, além das atribuições normais de Conselheiro compete:

I – presidir as sessões da Câmara;
II – proferir, nas sessões da Câmara, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente do Conselho em sua ausência ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;
III – desempenhar outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Ao Vice-presidente da Câmara Julgadora compete:

I – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

I – relatar, revisar e devolver o Processo Administrativo Tributário (PAT) que lhe for distribuído, na forma e prazo estabelecidos neste Regimento.

II – permanecer na sessão até o encerramento, salvo por motivo relevante, justificado perante o Presidente da Câmara;

III – comunicar ao Presidente do Conselho de Contribuintes, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo motivo relevante, plenamente justificável, a sua impossibilidade de comparecimento à sessão de julgamento, bem como ao respectivo suplente;

IV – declarar-se impedido nos casos do art. 18 da Lei Complementar nº 508, de 2009 ou suspeito nos casos do art. 20 da Lei nº 8.814, de 2004;

V – obedecer os prazos previstos neste Regimento;

VI – discutir e votar nos processos em julgamento, justificando e fundamentando seu voto, podendo modificá-lo sempre que julgar necessário desde que antes de proclamado o resultado;

VII – solicitar, com a devida fundamentação, esclarecimentos, vista, diligências e, prioridade para julgamento de PAT constante da pauta;

VIII – proferir o voto na ordem estabelecida;

IX – assinar as atas das sessões, na forma e prazos estabelecidos neste Regimento;

X – redigir e assinar os acórdãos sob sua responsabilidade;

XI – fundamentar o voto vencedor, quando designado redator do acórdão, tendo sido vencido o Relator;

XII – redigir e apresentar o voto vencido, com a devida fundamentação, quando for o caso;

XIII – formular e apresentar o voto divergente, se manifestada a opção na sessão de julgamento;

XIV – requerer, ao Presidente do Conselho de Contribuintes, sua licença ou afastamento;

XV – zelar pelo bom nome e decoro do Conselho de Contribuintes;
XVI – manter sigilo de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades, na forma do art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Ao suplente em exercício serão atribuídas as mesmas competências e obrigações previstas para o Conselheiro efetivo.

Art. 14. O Conselheiro não poderá participar do julgamento do recurso em que tenha:

I – sido autuante, autor da manifestação fiscal ou responsável pelo controle de qualidade da atuação, ou quando qualquer dessas atividades tenha sido exercida pelo seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta;

II – participado de diligência ou exercido a função de perito;

III – emitido parecer no processo;

IV – subscrito, nos termos do Capítulo X da Lei Complementar 508, de 17 de dezembro 2010, resposta à consulta formulada pelo sujeito passivo relativa a matéria versada no Processo Administrativo Tributário.

V – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

VI – sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;

VII – vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas, administradores ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculada o mandatário constituído por quem figure como parte no processo;

VIII – incorrido, no que for aplicável, nas hipóteses do art. 135 do Código de Processo Civil instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, dentre outros, os casos em que o Conselheiro percebe ou percebeu remuneração do recorrente ou de escritório de advocacia, consultoria ou de assessoria que lhe preste assistência jurídica e/ou contábil, em caráter eventual ou permanente, qualquer que seja a razão ou o título da percepção, no período que medeia o início da ação fiscal e a data da sessão em que for concluído o julgamento do recurso.

Art. 15. O Secretário Municipal de Finanças designará servidor para secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, que estará diretamente subordinado à Presidência, para a execução dos serviços administrativos, dos trabalhos de expediente e das atividades relacionadas com:

I – a elaboração de relatórios sobre o desempenho das Câmaras Julgadoras, propondo ao Presidente do Conselho as revisões necessárias;

II – a entrega, nas sessões de julgamento, mediante recibo, de processos distribuídos para serem relatados pelos Conselheiros;

III – a elaboração das pautas de julgamento;

IV – a intimação do Recorrido para apresentar contrarrazões;

V – o recebimento, registro, distribuição e expedição de papéis e processos;

VI – o fornecimento de informações sobre o andamento dos processos;

VII – a atualização do sistema de informações do contencioso em razão das decisões das Câmaras Julgadoras;

VIII – encaminhar, às unidades da Secretaria Municipal de Finanças, para providências cabíveis, os autos dos recursos definitivamente julgados pelo Conselho.

IX – a publicação, no Diário Oficial do Município, de extratos das decisões das Câmaras Julgadoras;

X – a disponibilização das decisões, e das súmulas em meio eletrônico.

XI – a intimação do interessado ou seu procurador da decisão proferida pela Câmara Julgadora ou pelas Câmaras Reunidas;

XII – a intimação pessoal a Representação Fiscal das decisões dos julgados;

XIII – o fornecimento mensal, ao Presidente do Conselho, de informações sobre o número de sessões realizadas, o número de processos colocados em pauta e a frequência dos Conselheiros;

XIV – a distribuição, aos Conselheiros, da legislação tributária do Município, assim como suas atualizações;

XV – o arquivamento das cópias das decisões das Câmaras Julgadoras;

XVI – o fornecimento, a requerimento do interessado, de cópias autenticadas das decisões;

XVII – a disponibilização do processo ao contribuinte interessado ou a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade e ao representante fiscal, nos termos da lei;

XVIII – o zelo pelos equipamentos do

Conselho Municipal de Contribuintes;
XIX – a identificação e a análise de informações e a produção de informações em atendimento às demandas dos usuários dos sistemas do contencioso administrativo;

XX – a garantia do controle e da segurança das informações geradas e fornecidas nos sistemas do contencioso administrativo;

XXI – autenticar as cópias das decisões do Conselho, a requerimento do interessado;

XXII – o encaminhamento ao órgão lançador para adequação à decisão proferida, havendo reforma no lançamento efetuado.

XXIII – outras atividades correlatas conferidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Representação do Município em segunda instância

Art. 16. O Município, na segunda instância administrativa, será representado pelo Representante Fiscal da Procuradoria Geral do Município, sendo suas atribuições:

I – contrarrazoar o recurso interposto pelo sujeito passivo, zelando pela fiel aplicação da lei;

II – defender os interesses do Município no processo administrativo fiscal;

III – solicitar diligências para aperfeiçoamento da instrução do processo;

IV – interpor Recurso de Revisão;

V – interpor recurso de ofício;

VI – comparecer, quando for o caso, às sessões das Câmaras Julgadoras e Reunidas;

VII – prestar as informações solicitadas pelo órgão julgador.

Art. 17. As sessões das Câmaras Julgadoras serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de conselheiro, o voto de desempate.

§ 1º Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessária.

§ 2º Na hipótese de mais de um Conselheiro solicitar vista, a todos serão fornecidas cópias dos autos ou dos documentos solicitados, cujo original será mantido no Conselho, correndo para todos o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O pedido de vista será admitido somente na primeira sessão de julgamento.

Art. 18. Compete às Câmaras Julgadoras julgar Recurso Ordinário interposto pelo sujeito passivo contra decisão final proferida em primeira instância.

Seção VI

Das Câmaras Reunidas

Art. 19. As Câmaras Reunidas, realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos.

§ 1º Na primeira sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de mais de um Conse-

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica
Telefone: 0 xx 34 3239-2684
Fax: 0 xx 34 3235-8553

Paginação:
Sônia Mª Rosa Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas na

Home page: www.uberlandia.mg.gov.br

lheiro solicitar vista, a todos serão fornecidas cópias dos autos ou dos documentos solicitados, cujo original será mantido no Conselho, correndo para todos o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 20. As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que proferirá, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho, as funções serão exercidas pelo Vice Presidente.

Art. 21. Compete às Câmaras Reunidas, constituídas pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras:

I – apreciar Recurso de Revisão de decisão proferida por Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado pela própria câmara julgadora, por outra, ou pela própria Câmara Reunida;
II – propor alteração deste Regimento Interno observando-se o quorum do art. 19, *caput*, deste decreto.

Parágrafo único. Constatado, pelos Conselheiros, o afastamento da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade, a Câmara Reunida acolherá o pedido de reforma para:

I – anular a decisão, e devolver os autos à Câmara Julgadora de origem para novo julgamento, caso o Recurso Ordinário tiver suscitado outras razões que não a inconstitucionalidade ou ilegalidade da legislação tributária;
II – reformar a decisão da Câmara Julgadora, encerrando a instância administrativa, se o Recurso Ordinário tiver por fundamento somente a inconstitucionalidade ou ilegalidade da legislação tributária.

CAPÍTULO V DAS EXONERAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, E AFASTAMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22. Perderá a vaga no Conselho, o Conselheiro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento, deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;
II – receber quaisquer benefícios em função de seu mandato;
III – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;
IV – faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo mandato, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença;

§1º O Conselheiro que deixar de cumprir por três vezes, consecutivas ou não, os prazos estipulados neste regimento, incorrerá na hipótese prevista no inciso III deste artigo.

§2º Na hipótese do inciso IV, o Conselheiro titular poderá conservar o mandato, se for substituído regularmente pelo seu respectivo suplente.

§3º Caberá ao Presidente do Conselho de Contribuintes a designação de Conselheiro suplente para substituir o titular em seus impedimentos ou ausência.

Art. 24. Verificada qualquer das hipóte-

ses previstas no artigo 23, bem como renúncia de Conselheiro, o Prefeito preencherá a vaga, designando novo membro, que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

Art. 25. O Conselho Municipal de Contribuintes entrará em recesso no período de 20 de dezembro de cada ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 26. O Conselho Municipal de Contribuintes funcionará periodicamente, em dia, hora e local previamente definidos pelo seu Presidente, mediante a realização de sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias acontecerão mediante convocação dos Conselheiros e das partes, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 47 deste Regimento.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção I Dos Recursos ao Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 27. Ao Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I – Ordinário;
II – de Revisão;
III – de Ofício.

Art. 28. Os recursos serão apresentados por meio de petição escrita, acompanhada da cópia da decisão recorrida, devendo constar:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – o nome, qualificação do Recorrente e número do expediente no qual foi proferida a decisão recorrida;
III – a identificação das notificações de lançamento e dos autos de infração;
IV – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
V – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que pretendam produzir;
VI – as diligências que o Recorrente pretenda sejam efetuadas, quando for o caso;
VII – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§1º O Recorrente deverá ainda mencionar em sua petição o endereço eletrônico, no qual ele pretende receber as informações relativas ao processo.

§2º A interposição dos recursos é regida pela legislação então vigente.

Art. 29. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos em lei e sem recolhimento da taxa de expediente, devendo a autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

Parágrafo único. Do despacho denegatório cabe apenas um pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à autoridade julgadora que o denegou, versando, exclusivamente, sobre ausência ou inexistência de intimação, contagem de prazo ou comprovação do recolhimento da taxa de expediente.

Art. 30. Os Recursos considerados

indissociáveis para fins de análise e julgamento serão agrupados, a critério da Presidência do Conselho, em função de prevenção e conexão.

§1º Consideram-se conexos os recursos que se refiram aos autos de infração ou às notificações de lançamento que digam respeito:

I – ao mesmo tributo, à mesma operação fiscal e ao mesmo sujeito passivo;
II – ao mesmo número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário fiscal;
III – a unidades condominiais integrantes do mesmo condomínio edilício.

§2º Considera-se prevento o Conselheiro Relator para o qual já tenha sido distribuído Recurso em que se verifique alguma das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

Art. 31. Os processos poderão ser agrupados as Unidades de Julgamento em lotes de distribuição, formados segundo critérios objetivos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho, que visem a otimizar produtividade no julgamento dos recursos.

Art. 32. Os lotes serão distribuídos aos Conselheiros Relatores à medida em que forem os recursos recebidos no Conselho, mediante sorteio realizado preferencialmente por processo informatizado, observando-se a ordem cronológica e artigo 33 deste Regimento.

Parágrafo único. A distribuição feita na forma do *caput*, atribui competência ao Conselheiro para elaborar o relatório e voto das câmaras de julgamento sorteadas.

Art. 33. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão respeitar as seguintes prioridades:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – pessoa portadora de deficiência física ou mental;
III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose, anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Páger (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
IV – aqueles em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.

Parágrafo único. A presidência do Conselho, em função do volume de processos a serem julgados por cada Câmara e da quantidade de recursos protocolizados, estabelecerá metas de julgamento para as Câmaras, o número de sessões a serem realizadas, e a quantidade mínima de processos a ser encaminhada para os Conselheiros Relatores.

Art. 34. O Conselheiro Relator poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos autos, solicitar aos órgãos da Administração Municipal e às partes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Parágrafo único. A tramitação do processo ou de qualquer outro expediente para a Secretaria Municipal de Finanças ou repartição municipal, assim como as solicitações mencionadas no *caput* deste artigo, sempre se farão por intermédio do

Conselho.

Art. 35. Instruído o processo, o Conselheiro Relator apresentará relatório e voto no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Presume-se instruído o processo que não comportar pedido de diligências ou providências adicionais, ou que não tenham sido solicitadas nos prazos do § 1º do art. 17 e do art. 34 deste regimento.

§2º O Presidente da Câmara poderá determinar ao Relator a devolução de processos para redistribuição, quando não observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Elaborado o relatório, o Conselheiro Relator remeterá os autos para inclusão em pauta de julgamento pela Câmara Julgadora.

§ 1º. O relatório deverá ser disponibilizado pelo Conselheiro Relator em meio eletrônico à Secretaria, para envio aos demais Conselheiros da Câmara.

§ 2º A sessão não deverá ser marcada antes de 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização a que se refere o § 1º.

Seção II Do Recurso Ordinário

Art. 37. Cabe Recurso Ordinário interposto pelo sujeito passivo contra decisão final proferida em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 1º O Recurso Ordinário implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no Recurso Ordinário, se o Recorrente provar que deixou de fazê-lo em razão das seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II – refira-se a fato ou a direito superveniente;
III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida ao Relator, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das hipóteses tratadas nos itens I, II e III do § 2º, abrindo-se vista a outra parte, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 38. Interposto o recurso, os documentos que o compõem serão juntados aos autos pela Secretaria Municipal de Finanças e o processo será encaminhado ao Conselho para remessa à representação fiscal.

Art. 39. Recebido os autos, a Representação Fiscal apresentará contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, após o que serão remetidos ao Conselho para distribuição.

Seção III Do Recurso de Revisão

Art. 40. Da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado em outras decisões proferidas pelo Conselho, cabe Recurso de Revisão interposto uma única vez pelo sujeito passivo ou pela Representação Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Parágrafo único. As razões do recurso

conterão a indicação da decisão divergente, e a demonstração precisa do conflito suscitado e serão dirigidas ao Presidente do Conselho, para exame da admissibilidade.

Art. 41. Admitido o recurso, o processo será distribuído, pelo Conselho, por sorteio, ao relator.

§ 1º O Conselheiro sorteado não pode ter participado de julgamento do qual emanaram a decisão recorrida ou as decisões paradigmáticas.

§ 2º Não sendo possível observar-se a regra do parágrafo anterior, a distribuição dar-se-á, por sorteio, a qualquer Conselheiro, com exceção apenas daquele que tenha sido o relator da decisão anterior.

Art. 42. O Conselho intimará o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, para a apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Seção IV Do Recurso de Ofício

Art. 43. Cabe Recurso de Ofício da decisão desfavorável, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal proferida em recurso ordinário, que:

- I – afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- II – adotar interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais superiores;
- III – reduzir ou cancelar o débito fiscal, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º O Recurso de Ofício deverá ser formulado pelo Representante Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão que se pretende reformar e será dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 2º Admitido o Recurso, o Presidente do Conselho determinará a intimação do recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Findo esse prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será distribuído e julgado pelas Câmaras Reunidas.

Seção V Da Distribuição dos Recursos

Art. 44. O Recurso será apresentado no Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Uberlândia e conduzido, nos termos deste Regimento.

Art. 45. A distribuição do recurso ao Conselheiro relator será feita de forma alternada e igualitária, observados os impedimentos e regras previstas neste Regimento.

Art. 46. Será feita nova distribuição na hipótese de:

- I - não renovação do mandato de Conselheiro, antes de julgado o Recurso para o qual foi designado Relator;
- II - substituição definitiva de Conselheiro nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 508, de 2009.

Parágrafo único. Quando houver transferência de conselheiro de uma câmara para outra, continuará o mesmo como relator do Recurso que lhe foi distribuído, caben-

do à nova Câmara o julgamento da questão.

Seção VI Do Julgamento dos Recursos

Art. 47. A pauta de julgamento, elaborada pela Presidência do Conselho, indicará dia, hora e local da sessão, o nome do Conselheiro Relator e do Recorrente, os números dos processos e do recurso, o nome do Recorrido, e será publicada no Diário Oficial do Município, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da sessão.

§ 1º A pauta de julgamento deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis no endereço eletrônico do Conselho de Contribuintes do Município de Uberlândia, bem como, ser encaminhada para o endereço eletrônico das partes, desde que fornecido por elas.

§ 2º O Presidente da Câmara ou do Conselho, conforme o caso, poderá, de ofício, ou por solicitação de Conselheiro, do Representante Fiscal ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso de pauta.

§ 3º Adiado o julgamento do recurso, o processo será incluído em pauta da sessão subsequente.

§ 4º A sessão que não se realizar pela superveniente ausência de expediente do Conselho será remarcada pelo Presidente da Câmara como sessão extraordinária.

Art. 48. As Câmaras realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Câmara, além de seu voto como Conselheiro, o voto de desempate.

Art. 49. A sessão de julgamento será pública, salvo solicitação fundamentada em contrário de Conselheiro, do Representante Fiscal ou do sujeito passivo, conforme disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá advertir o Conselheiro orador ou cassar-lhe a palavra, quando usada de forma inconveniente.

§ 2º Desde que requerida pela parte interessada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação para sessão de julgamento, será admitida a realização de sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 3º O não comparecimento da parte à sessão na data e horário estipulado em pauta de julgamento publicada no Diário Oficial do Município implica renúncia da faculdade prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo requerimento de sustentação oral pelo recorrente e pelo recorrido, sustentará primeiro aquele e depois este.

Art. 50. É vedado o exercício da função de julgamento, relativamente ao processo em que tenha ocorrido uma das situações previstas no artigo 12 deste Regimento devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento.

§ 1º O Conselheiro poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§ 2º Qualquer Conselheiro, o recorrente e o recorrido, poderá arguir o impedimen-

to, em petição dirigida à Câmara, devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, ou oralmente, durante a sessão respectiva, antes de iniciado o julgamento do processo.

§ 3º O incidente será decidido preliminarmente, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 4º Sendo reconhecido o impedimento, o processo será incluído para julgamento em pauta de sessão em que esteja presente o Conselheiro Relator do processo e Conselheiro suplente convocado pelo Presidente do Conselho para substituir o Conselheiro impedido.

§ 5º Quando for declarado impedimento de Conselheiro Relator, o processo será relatado pelo seu respectivo suplente, e no impedimento de ambos o processo será redistribuído por sorteio, para outro Conselheiro Relator na forma do art. 46 deste regimento.

§ 6º Quando a declaração de impedimento for do Presidente da Câmara, passará este a presidência nos termos deste Regimento.

Art. 51. A ordem dos trabalhos na sessão observará o seguinte:

- I – verificação do *quorum* e colheita das assinaturas dos membros presentes;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e dos votos pendentes de conferência e assinatura;
- III – apresentação do processo na ordem definida em pauta;
- IV – leitura do relatório;
- V – sustentação oral, quando requerida;
- VI – discussão e votação do recurso.

§ 1º Terão preferência na ordem dos trabalhos além dos constantes do art. 33 deste Regimento Interno, os processos cujo julgamento já se tenha iniciado em outra sessão e que tenha sido requerida sustentação oral.

§ 2º Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do Conselheiro Relator e do Presidente ou Vice Presidente da Câmara.

Art. 52. O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, seguida das sustentações orais, quando devidamente protestadas e presentes os requerentes, sucedido da leitura do voto do Relator, e do debate de assuntos pertinentes às questões com os demais Conselheiros.

Art. 53. Encerrado o debate, serão tomados os votos dos Conselheiros, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento.

§ 1º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas; rejeitada a preliminar, o Conselheiro vencido votará quanto ao mérito.

§ 2º Não será admitida a abstenção na votação.

§ 3º No processo em que o Presidente da Câmara é Conselheiro Relator, vota ele em primeiro lugar e, em seguida, os demais Conselheiros que participaram dos debates.

§ 4º O voto do Conselheiro Relator, juntado aos autos, subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes terá força de decisão.

§ 5º É atribuição do Conselheiro Relator a redação da ementa do julgamento, quando o seu voto for o vencedor.

§ 6º Todo voto divergente ao do Conselheiro Relator deverá ser fundamentado.

§ 7º Os Conselheiros vencidos nas votações poderão assinar o julgado com essa declaração, aduzindo os motivos da sua discordância.

§ 8º Qualquer Conselheiro poderá, antes que a votação seja finalizada pelo Presidente da sessão, modificar o voto já proferido.

§ 9º Vencido o Conselheiro Relator, designará o Presidente um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado e a ementa, que serão apresentados à Câmara, até a segunda sessão imediata, para conferência e assinatura.

Art. 54. O Presidente da sessão poderá, justificadamente, suspender o julgamento após a apresentação do voto do relator, antes do acolhimento dos votos dos demais Conselheiros.

Art. 55. Suspenso o julgamento ou concedida vista dos autos, o processo será incluído na primeira pauta de sessão de julgamento imediatamente posterior ao decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 56. Quando, na retomada de votação interrompida em sessão anterior, houver mudança na composição da Câmara, o Conselheiro Relator fará exposição do relatório e voto, e, encerrado o debate, serão tomados novamente os votos dos Conselheiros, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento.

Art. 57. O Presidente da sessão registrará de imediato, em campos apropriados da pauta da sessão, o escrutínio da votação do processo, rubricada por todos os Conselheiros.

Art. 58. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificadas de ofício pela Câmara ou a requerimento, sem efeito suspensivo.

Art. 59. De cada sessão será lavrada ata assinada pelo Presidente da Câmara e rubricada por todos os Conselheiros presentes, que será arquivada no Conselho, destacando os números dos recursos submetidos a julgamento, os respectivos números dos processos, o nome dos interessados, dos Conselheiros presentes e do recorrente e do recorrido e, resumidamente, o resultado da votação dos processos julgados e outros fatos relevantes.

Art. 60. O extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As decisões do Conselho poderão ser disponibilizadas na forma de ementário via internet.

Art. 61. Havendo reforma no lançamento efetuado, o mesmo será encaminhado ao órgão lançador para adequação à decisão proferida.

§ 1º No retorno dos autos, após a adequação da decisão proferida, será aberto vista às partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre a adequação feita, em petição dirigida ao Relator do processo.

§ 2º Em havendo discordância dos cálculos efetuados, para verificação do cumprimento dos exatos termos da decisão do Conselho, a questão será examinada na primeira sessão de julgamento

subsequente.

Art. 62. Após o trânsito em julgado, a decisão será encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças para as providências cabíveis.

Seção VII Da Desistência dos Recursos

Art. 63. Em qualquer fase, o recorrente poderá requerer a desistência do recurso em andamento no Conselho.

§ 1º O requerimento de desistência será feito por petição ou por termo no autos, ficando sujeito à homologação pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Importa renúncia ao poder de recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes ou desistência de recurso acaso interposto:

I – o pedido de parcelamento do débito contestado;
II – a propositura, pelo sujeito passivo, de ação ou medida judicial, cujo objeto da discussão seja o mesmo proposto na esfera administrativa.

Seção VIII Das Intimações

Art. 64. Considera-se intimado o contribuinte:

I - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
II - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, ao seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;
III - por meio eletrônico, conforme dispuser no regulamento.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* acima, não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Caso restem frustradas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, considerar-se-á intimado o sujeito passivo com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 65. Considera-se intimada a Representação Fiscal na pessoa do Procurador Geral do Município ou do Procurador Adjunto Administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Conselho Municipal de Contribuintes não reexaminará os processos já definitivamente decididos na sistemática anterior à instituição deste Conselho.

Art. 67. A partir do seu efetivo funcionamento os recursos, ainda não definitivamente decididos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, onde serão distribuídos e julgados.

Art. 68. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do Conselho.

Art. 69. Aplicam-se supletivamente a este Regimento Interno as normas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Federal.

Art. 70 Enquanto não instituídas novas Câmaras Julgadoras, as Câmaras Reunidas serão compostas pela única Câmara Julgadora existente.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

EPR/CMC/MMAP/JACT/MBGP/
PPMP/PGM Nº 3537/2010.

DECRETO Nº 12.270, DE 31 DE MAIO DE 2010.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 10.381, de 17 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 66.998,44 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Unidade: 02 05 SUPERINTENDÊNCIA OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 5003 Infraestrutura de Transporte e Serv. Complementares	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	66.998,44
	66.998,44
TOTAL:	66.998,44

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
Unidade: 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Programa: 5001 Cidade Limpa e Bonita	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	66.998,44
	66.998,44
TOTAL:	66.998,44

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

Odelmo Leão
Prefeito

Aldorando Dias de Sousa
Secretário Municipal Finanças

LVA/slf

DECRETO Nº 12.271, DE 31 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DO TRIÂNGULO – CCEFDT DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA OS DECRETOS NºS 11.615, DE 27 DE MARÇO DE 2009 E 12.159, DE 26 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atri-

buições legais conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 2º, XIV da Lei Municipal nº 9.696, de 20 de dezembro de 2007, no art. 2º, XIV e arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 10.999, de 21 de dezembro de 2007,

Considerando a importância da realização do Festival de Dança do Triângulo, que tem como objetivo divulgar e incentivar o trabalho dos grupos e artistas do segmento de dança e promover a formação de público,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão de Concepção e Execução do Festival de Dança do Triângulo – CCEFDT do Município de Uberlândia, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.615, de 27 de março de 2009.

Art. 2º A Comissão de Concepção e Execução do Festival de Dança do Triângulo – CCEFDT é deliberativa, executiva e consultiva, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Cultura para fins de atuação e representação do segmento artístico de dança nos processos de concepção, planejamento, formatação, execução e avaliação do Festival de Dança do Triângulo, evento de ocorrência anual e sediado na cidade de Uberlândia/MG.

Art. 3º A CCEFDT será composta por 06 (seis) membros titulares e 01 (um) suplente, dentre servidores da Secretaria Municipal de Cultura ligados diretamente às atribuições e competências do Festival de Dança do Triângulo e representantes do segmento de dança com atuação artística ativa na comunidade.

Art. 4º A Comissão de Concepção e Execução do Festival de Dança do Triângulo – CCEFDT terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Coordenador Geral;

III – 01 (um) Coordenador Técnico, Executivo, Artístico e Pedagógico;

IV – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente representantes da comunidade artística cultural do segmento de dança.

Art. 5º O Plenário instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e somente poderá deliberar por maioria de votos dos membros presentes constantes da lista de presença à reunião.

Art. 6º O Presidente da CCEFDT será o Secretário Municipal de Cultura, autoridade superior em matéria administrativa, e terá as seguintes atribuições:

I – orientar e supervisionar as atividades do Festival de Dança do Triângulo;

II – convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CCEFDT;

III – aprovar a pauta das reuniões propostas pelo Coordenador Técnico, Executivo, Artístico e Pedagógico;

IV – resolver questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, além do direito de voto, o voto de qualidade em caso de desempate;

VI – baixar atos decorrentes das decisões do Plenário;

VII – designar membros da CCEFDT para serem nomeados como coordenadores de que trata os incisos II e III do art. 4º deste Decreto;

VIII – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

IX – baixar portarias e outros atos necessários à organização interna da CCEFDT;

X – zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Os coordenadores e membros da CCEFDT terão as seguintes atribuições:

I – Coordenador Geral:

a) substituir o Presidente da CCEFDT em seus impedimentos;

b) assumir as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente da CCEFDT observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Decreto e do Regulamento do Festival de Dança do Triângulo;

c) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da CCEFDT;

d) distribuir aos membros da CCEFDT processos de competência específica;

e) adotar ou propor medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalhos;

f) propor medidas sobre matérias de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;

g) manter fluído o diálogo, a consulta deliberativa, o repasse de deferimentos e indeferimentos e demais informações ao Presidente;

II – Coordenador Técnico, Executivo, Artístico e Pedagógico:

a) dirigir e supervisionar os trabalhos de sua área de competência;

b) elaborar a pauta das reuniões;

c) providenciar a comunicação de reuniões aos demais membros da CCEFDT;

d) secretariar as reuniões;

e) organizar e submeter à discussão e votação as matérias das pautas;

f) relatar e designar relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CCEFDT;

g) baixar instruções para a organização e o bom andamento dos serviços;

h) exarar despachos;

i) deliberar e emitir parecer sobre matéria que lhe seja submetida e que independem de parecer do Presidente, do Coordenador Geral ou de decisão do Plenário;

j) exercer outras funções afins;

III – representantes da comunidade artística cultural do segmento de dança:

a) promover ações constantes de consulta às bases do segmento de dança;

b) participar de todas as atividades do Fórum Permanente de Dança;

c) participar das reuniões da Comissão;

d) auxiliar na elaboração ou reformulação do regulamento do Festival de Dança do Triângulo;

e) auxiliar na execução das ações propostas;

f) indicar profissionais e artistas, bem

como grupos e companhias de dança e afins, para o Festival de Dança do Triângulo.

Art. 8º Os representantes da comunidade artístico cultural do segmento de dança serão eleitos pela comunidade de dança em Assembléia do Fórum Permanente de Dança previamente convocada e amplamente divulgada.

Art. 9º Todos os membros da CCEFDT terão igual direito à voz e voto nas reuniões da Comissão, cabendo nos casos de empates e impasses, a apresentação de novas argumentações e nova votação, e, caso persista a situação, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 10. Os Coordenadores cumprirão mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

Parágrafo único. Os Coordenadores poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Presidente da CCEFDT.

Art. 11. Os membros representantes da comunidade artístico cultural do segmento de dança cumprirão mandato de 01 (um) ano, sendo que:

I – um dos membros titulares e seu respectivo suplente poderão ser reconduzidos, subsequentemente, por um único período;

II – outro membro titular poderá ser reeleito, subsequentemente, por um único período;

III – o terceiro membro titular não poderá se recandidatar.

§ 1º A definição sobre quais membros representantes da comunidade artístico cultural do segmento de dança serão reconduzidos e quais poderão recandidataram-se será feita mediante acordo entre eles e, caso não haja acordo, o Presidente da CCEFDT, ouvidas as Coordenações, definirá.

§ 2º O membro titular reconduzido ou membro titular reeleito, após cumprir 02 (dois) mandatos consecutivos, deverá aguardar 01 (um) ano para candidatar-se novamente.

Art. 12. É vedado aos membros da CCEFDT:

I – manter qualquer tipo de envolvimento ou vínculo artístico e/ou profissional com trabalhos enviados à seleção da Mostra Profissional;

II – participar da Mostra Amadora do Festival de Dança do Triângulo como

bailarino e/ou dançarino;

III – figurar como bailarino e/ou dançarino nas imagens do material enviado para avaliação da Mostra Amadora do Festival de Dança do Triângulo;

IV – figurar como bailarino e/ou modelo foto/videográfico do material de comunicação do Festival, bem como de qualquer outro meio que integre a campanha de marketing do evento.

Art. 13. Poderão se candidatar bailarinos, dançarinos, coreógrafos, estudiosos e/ou profissionais da área de dança, ligados ou não a grupos, escolas, instituições públicas ou privadas, atuantes no contexto cultural da cidade, que deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser pessoas de comprovada idoneidade moral;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – comprovar residência e domicílio em Uberlândia, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV – ter atuação artística, pedagógica, profissional ou amadora na área de dança de no mínimo 05 (cinco) anos comprovados até o dia da inscrição;

V – ter disponibilidade para comparecer às reuniões ordinárias, a serem realizadas em horários vespertinos em dias úteis, às extraordinárias da Comissão, bem como para responder às suas solicitações sempre que solicitado;

VI – ter bom relacionamento artístico/profissional e articulação com a classe de dança, participar das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, tais como o Fórum Permanente de Dança – FPD.

Art. 14. A eleição dos membros representantes da comunidade artístico cultural do segmento de dança será realizada em Assembléia do Fórum Permanente de Dança, em dia, horário e local previamente convocado e amplamente divulgado, independente do quorum do dia.

Art. 15. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura não poderão candidatar-se e nem votar no processo de eleição dos representantes da comunidade do segmento de dança.

Art. 16. Os candidatos poderão se inscrever até o início da Assembléia do Fórum Permanente de Dança, apresentando a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição devidamente preen-

chida e assinada;

II – comprovação de residência e domicílio em Uberlândia, há no mínimo 02 (dois) anos;

III – comprovação de atuação artística, pedagógica, profissional ou amadora na área de dança de no mínimo 05 (cinco) anos até o dia da inscrição.

Art. 17. Terá direito a votar qualquer pessoa presente no Fórum Permanente de Dança que seja maior de 16 (dezesseis) anos de idade e que exerça atividade na área de dança.

Art. 18. A eleição será por aclamação, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo único. O resultado da eleição será registrado em ata.

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município, após eleição e indicação, o nome dos representantes da CCEFDT.

Art. 20. Os membros da Comissão representantes da comunidade artístico cultural do segmento dança não estabelecerão vínculo empregatício com o Município de Uberlândia, mas perceberão honorários referentes à participação nas reuniões de trabalho, cujo valor será determinado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Ao final do respectivo mandato, os membros da CCEFDT receberão certificados pelos serviços prestados.

Art. 21. A CCEFDT se reunirá, ordinariamente, no primeiro semestre, uma vez por semana, e no segundo semestre, quinzenalmente, conforme calendário previamente por ela elaborado, e, extraordinariamente, em reunião convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 22. As reuniões poderão ser solicitadas pelos Coordenadores sempre que se fizer necessário ou por 1/3 (um terço) dos membros da CCEFDT.

Art. 23. Em primeira convocação, a CCEFDT somente funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que se exige expressamente quorum mínimo.

Art. 24. As reuniões da CCEFDT são abertas à participação de qualquer cidadão, porém estes não terão direito a voto e voz.

Art. 25. Sempre que julgar necessário a CCEFDT poderá convidar para participar das reuniões pessoa ou grupo cujas opiniões se farão necessárias para deliberação de matéria constante da ordem do dia, porém estes não terão direito a voto.

Art. 26. A CCEFDT poderá decidir sobre alterações a este Decreto, aprovadas em Plenário por maioria simples dos votos.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos em primeira instância pelo Plenário da CCEFDT, em segunda instância pelo Coordenador Geral do Festival de Dança do Triângulo, salvo competências específicas de outros órgãos.

Art. 28. Ficam revogados os Decretos nºs 11.615, de 27 de março de 2009 e 12.159, de 26 de março de 2010.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

Odelmo Leão
Prefeito

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

AVR/LLM/PGMNº2.433/09.

DECRETOS S/Nº**DECRETO S/Nº**

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTES CC-9, EDSON DIVINO BARBOSA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, EDSON DIVINO BARBOSA, matrícula nº 11517-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Classe ASS-C, Nível 15, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Transportes CC-9, da Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Operações e Manutenção).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO CC-9, FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

considerando o requerimento de desligamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA, matrícula nº 21588-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo CC-9, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, retroativo a 18 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DE INSERÇÃO/ACOMPANHAMENTO NO MERCADO DE TRABALHO CC-9, LUIZ HUMBERTO SANTOS JUNIOR.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, LUIZ HUMBERTO SANTOS JUNIOR, matrícula nº 18965-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inserção/Acompanhamento no Mercado de Trabalho CC-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, retroativo a 25 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE TRÂNSITO, CLASSE ASS-FE-E, NÍVEL 9, MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Requerimento de desligamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 16497-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Trânsito, Classe ASS-FE-E, Nível 9, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, retroativo a 26 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL, CLASSE ASS-EI-C, NÍVEL 1, VANIA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Requerimento de desligamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, VANIA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula nº 21393-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Classe ASS-EI-C, Nível 1, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 31 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM OFICINAS DE ARTES E OFÍCIOS CC-14, BRUNO ALESSANDRO DE OLIVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, BRUNO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de Assistente em Oficinas de Artes e Ofícios CC-14, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE OFICINA MECÂNICA LEVE CC-9, EDSON DIVINO BARBOSA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, EDSON DIVINO BARBOSA, matrícula nº 11517-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Classe ASS-C, Nível 15, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Oficina Mecânica Leve CC-9, da Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Operações e Manutenção).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CC-13, KAREN RODRIGUES NASCIMENTO DE FREITAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, KAREN RODRIGUES NASCIMENTO DE FREITAS, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente CC-13, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE MOTORISTA, CLASSE AUX-FE, NÍVEL 1, AS PESSOAS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 45, VII e 51, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, I, da Lei Complementar nº 040/1992;

considerando que as pessoas abaixo mencionadas foram aprovadas em concurso público homologado em 04/12/2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para o cargo de provimento efetivo de Motorista, Classe AUX-FE, Nível 1, as pessoas abaixo relacionadas:

Nome	Classificação
MARCIO KONSTANTINO DIAS	01º
LAIUSON VAZ NASCIMENTO	02º
HELIO LUIZ GONZAGA	03º
CARLOS ELPIDIO DA SILVA	04º
RONALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	05º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/ts

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTES CC-9, ORESTES SABINO MACHADO.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, ORESTES SABINO MACHADO, matrícula nº 13017-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Oficina Mecânica, Classe AUX-B, Nível 15, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Transportes CC-9, da Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Operações e Manutenção).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE CC-2, RAQUEL ROCHA DE SOUZA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, RAQUEL ROCHA DE SOUZA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Meio Ambiente CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CC-13, RUBIA ALYTA BLANCATO.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, RUBIA ALYTA BLANCATO, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente CC-13, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

RETIFICA O DECRETO S/Nº DE 24 DE MAIO DE 2010 QUE "DEMITE O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE AGE-C, NÍVEL 13, V.F.B."

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal;

Disciplinar;

Considerando o Memorando nº 088/2010-D.D.H./Comissão

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Art 1º do decreto s/nº de 24 de maio de 2010, publicado no "Diário Oficial do Município", nº 3424, em 26 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica demitido o servidor V.F.B., matrícula nº 13564-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe AGE-C, Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de junho de 2010." NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

DECRETO S/Nº.

TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DAS PESSOAS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 19, § 1º e 5º, da Lei Complementar nº 040/1992;

considerando que as pessoas abaixo mencionadas não tomaram posse em tempo hábil;

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de nomeação das pessoas que menciona, constante do Decreto s/nº, de 19 de abril de 2010, que "nomeia para o cargo de Fiscal de Tributos, Classe SUP-E, Nível 1, as pessoas que menciona", publicado no "Diário Oficial do Município" nº 3400, em 22 de abril de 2010.

Nome	Classificação
GUILHERME MARTINS CHABAN	03º
JOSE LUIZ RAMOS PACHECO	04º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27.337, DE 31 DE MAIO DE 2010.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DARLI DE MORAIS PIRES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 11.512 de 02/01/2009, e com fundamento no artigo 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994;

Considerando o Processo nº 7604//2010 de 28/04/2010;

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida, DARLI DE MORAIS PIRES, matrícula nº 5788-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo-III, Classe SU-OA-D, Nível 19, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/ts

PORTARIA Nº 27.338, DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCLUI A SERVIDORA VILMA BARBOSA, DA RELAÇÃO CONSTANTE DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 27.271 DE 18-05-2010, QUE "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA".

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.512 de 02-01-2009 e, nos termos dos artigos 126 e 130 da Lei Complementar nº 040 de 05-10-1992;

Considerando o memorando nº 1554/2010 – SETTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica excluído o nome da servidora **VILMA BARBOSA**, matrícula nº 4042-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, Classe ASS-D, Nível 17, da relação constante do Art. 1º da Portaria nº 27.271 de 18-05-2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

JJJ/pbs

PORTARIA Nº 27.339, DE 31 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA, EDNA TEODORA DA SILVA MORAES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o decreto 11.512 de 02/01/2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 343 de 10/02/2004 e Lei nº 9.113/2005, alterada pela Lei nº 9.839/2008;

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, à servidora EDNA TEODORA DA SILVA MORAES, matrícula nº 11570-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Uberlândia/MG, a progressão vertical no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais Classe AGE-B Nível 11, para Agente de Serviços Gerais Classe AGE-B Nível 12, retroativo a 01 de fevereiro de 2010.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 31 de maio de 2010.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AMB/amb

**LICITAÇÃO
PÚBLICA**

Avisos e Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 248/2010
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Seleção de empresa para aquisição de materiais (tinta para tecido, papel crepom, emborrachado EVA, lápis de cor grande, gesso em pó, caneta esferográfica, almofada para carimbo, clips para papel, papel colorset e outros), para serem utilizados pelos Órgãos Assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. Deverão ser apresentadas amostras dos materiais até o dia 15/06/2010 atendendo as exigências do edital, com a identificação da empresa proponente, na DAD – Diretoria de Armazenagem e Distribuição, Av. José Andraus Gassani, 5055 – frente, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas e no site www.uberlandia.mg.gov.br, no Link Licitações – Prefeitura Municipal de Uberlândia. Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 24/06/2010 às 08:30 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 01 de junho de 2010.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

MAA/maa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 306/2010

TIPO "MENOR PREÇO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através da DIRETORIA DE COMPRAS – Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Seleção de empresa para prestação de serviços de hospedagem, sendo 123 (cento e vinte e três) diárias em apartamentos simples, 76 (setenta e seis) diárias em apartamentos duplos e 30 (trinta) diárias em apartamentos triplos, em atendimento Secretaria Municipal de Cultura. O edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488 e no site www.uberlandia.mg.gov.br, link licitações - Prefeitura Municipal de Uberlândia. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 23/06/2010, às 15:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 01 de junho de 2010.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

FPP/fpp

Homologação e Adjucação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 119/2010

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 119/2010, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, desde já o objeto licitado seleção e contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza (alvejante em pó, amaciante, detergente em pó, pasta umectante e acidulante em pó), especificado no item 1.1 do Edital, à empresa, MPQ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi "menor preço por item", cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 28 de maio de 2010.

AFRÂNIO DE FREITAS AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

SLC/2010

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 216/2010

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 216/2010, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, desde já o objeto licitado (seleção e contratação de empresa para prestação de serviços na gravação de DVD "Congo Sainha"), especificado no item 1.1 do Edital, à empresa ALEX PEREIRA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, onde o julgamento foi "menor preço global", cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

MONICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

WI/2010

ATO DA PREGOEIRA

ASSUNTO: Habilitação e Adjucação
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 242/2010
ABERTURA: 26/05/2010

A Pregoeira no uso de suas atribuições conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, decide HABILITAR as empresas: COMERCIAL MACKEY LTDA. e CASPERFER MÁQUINAS FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., tendo em vista que as mesmas, apresentaram os documentos motivos de sua inabilitação, Certidão Negativa do Município, devidamente atualizadas, dentro do prazo concedido e, portanto, estando aptas a participarem do presente procedimento licitatório. Assim sendo, a Pregoeira decide também lhes ADJUDICAR o objeto ora licitado, qual seja: itens 01, 05, 06, 09 e 10 à COMERCIAL MACKEY LTDA. e o item 07 à empresa CASPERFER MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ME., pois os valores ofertados estão dentro da realidade de mercado e são vantajosos ao Município de Uberlândia.

Uberlândia, 28 de maio de 2010.

LUCIANA FERNANDES DE REZENDE
Pregoeira

LFR/2010

Extrato Diverso

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Partes: Município de Uberlândia e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Fundamentação: art. 99, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 12264 de 27/05/10

Objeto: bens móveis descritos na Cláusula Segunda deste Termo.

Prazo: a partir da data de sua assinatura até 31.12.2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 27/05/2010

CVDV/PGMN/4538/2010

Justificativa

JUSTIFICATIVA

Para atender a instalação de vários departamentos da Administração Municipal, o Município vem locando vários imóveis, distribuídos em diversos locais estratégicos da cidade, visando uma objetiva e econômica prestação de serviços à comunidade.

Sendo a instalação dos Prontuários Médicos referente aos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde, um equipamento social indispensável ao desenvolvimento das ações de governo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação do imóvel situado na Rua Bernardo Saião, 1393, esquina com a Avenida Cesário Alvim, nº 4.315 – Bairro Custódio Pereira, de propriedade de Osvaldo Guimarães do Nascimento e Herondina Vilela Horbilon do Nascimento, se faz necessária.

Com fundamento no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 262 c/c 271 da Lei de 01/01/1916 e por analogia com base no artigo 1.670 da Lei 10.406 de 10/01/2002. O prazo de vigência desta locação será da data de assinatura até 31/12/2010, sendo a dotação orçamentária 09.10.301.1009.3.3.90.36-09-01, tendo um valor mensal de R\$6.800,00 (seis mil e oitocen-

tos reais) conforme avaliação imobiliária, sendo prevista, a referida despesa, na Lei Orçamentária Anual nº 10.381 de 17 de dezembro de 2009.

Consoante o Estatuto Licitatório, a Administração Pública pode comprar ou locar diretamente, sem prévia licitação, imóvel destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, justificamos tal contratação direta, sendo o preço da locação compatível com os praticados pelo mercado, pelo que submetemos à apreciação da Sra. Secretária Municipal de Administração.

Uberlândia, 26 de maio de 2010.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico nos termos do
Art. 26 da Lei nº 8.666/93

Em 28 / 05 / 2010

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

mat/

Extratos dos Convênios

Extrato do Primeiro Aditamento ao Convênio nº 094/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E INSTITUTO MARCOS SÁHIUM

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, Item 11 do Convênio nº 094/2010, no Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; no Plano de Trabalho e na Justificativa em anexo.

OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade: a alteração do Plano de Trabalho no Item 4 – Cronograma de Execução, com a inclusão das despesas insumo, rações e produtos veterinários.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2010


EASRigas

DIVERSOS

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE AGENTE REDUTOR DE DANOS – EDITAL 20/04/10

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS:

Classificação	Inscrição	Nome	Nota
01º	015	José Cláudio Marinho	100
02º	021	Pedro Paulo de Freitas Braga	100
03º	005	Mário José Bertini Silva de Jesus	95
04º	002	Claudiane Aparecida Silva Pereira	80
05º	022	Natália Galdiano Vieira	70

Uberlândia, 25 de maio de 2010.

Gladstone R. da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO/MEMO:126/2010-S. M. F/S. T.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para os fins do artigo 2º da Lei n.º 9452 de 20/03/97, ficam notificados todos os interessados de que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	D.LIBER.
PMU – FMS-UBERLÂNDIA/FNS/BLMAC	379.500,00	28/05/2010
PMU – PPI DENGUE	22.959,33	28/05/2010
PMU – FMS-UBERLÂNDIA/FNDS/AIDS	28.800,48	28/05/2010
PMU – FUNDEB/ICMS	1.237.786,31	28/05/2010
PMU – PRO JOVEM	1.256,25	28/05/2010
PMU – FMS-MED ALTA COMPLEXIDADE	13.200,00	28/05/2010

Henckmar Borges Neto

Tesoureiro Geral

JPO/SMF/ST

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA E
FUNDACIONAL**

FUTEL

DIVERSOS

PORTARIA Nº415 DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DO PARQUE CC-10 MARIA CELIA NEVES SILVA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- Futel, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 7º, inciso XVI do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e na Lei Delegada nº 27 de 16 de abril de 2009.

RESOLVE :

Art.1º Fica exonerada, MARIA CÉLIA NEVES SILVA, ocupante do Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Atividades do Parque CC-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

CRCS/crcs

PORTARIA Nº416 DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO CC-10 RAIDVALDO SANTANA SILVA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- Futel, no uso de suas atribuições legais e base no artigo 7º, inciso XVI do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e na Lei Delegada nº 27 de 16 de abril de 2009.

RESOLVE :

Art.1º Fica exonerado, RAIDVALDO SANTANA SILVA , ocupante do Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Patrimônio e Almoarifado CC-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

CRCS/crcs

PORTARIA Nº 417 DE 31 DE MAIO DE 2010.

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO CC-10 MARIA CÉLIA NEVES SILVA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- Futel, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 7º, inciso XVI do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e na Lei Delegada nº 27 de 16 de abril de 2009.

RESOLVE :

Art. 1º Fica nomeada, MARIA CÉLIA NEVES SILVA, para o Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Patrimônio e Almoarifado CC-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

CRCS/crcs

PORTARIA Nº 418 DE 31 DE MAIO DE 2010.

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CC-10 RAIDVALDO SANTANA SILVA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- Futel, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 7º, inciso XVI do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e na Lei Delegada nº 27 de 16 de abril de 2009.

RESOLVE :

Art. 1º Fica nomeado, RAIDVALDO SANTANA SILVA, para o Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção Mecânica CC-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

CRCS/crcs

PORTARIA Nº 419 DE 31 DE MAIO DE 2010.

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DO PARQUE CC-10 ANIELLE FERREIRA BORGES

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- Futel, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 7º, inciso XVI do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e na Lei Delegada nº 27 de 16 de abril de 2009.

RESOLVE :

Art. 1º Fica nomeada, ANIELLE FERREIRA BORGES, para o Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Atividades do Parque CC-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel.

Uberlândia, 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

CRCS/crcs

PRODAUB

DIVERSOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2010

CONTRATANTE: PRODAUB PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: INTERCOMPANY SOLUTIONS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação direta, se dá com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de atualização de fabricação dos switches SAN; validação das Luns e Host's groups do storage DS4700; configurações de Zonnings do ambiente San; coleta de dados com San Health; documentação do ambiente.

PRAZO: A vigência do contrato está adstrita a execução dos serviços, a qual está estimada para 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2010